

PROJETO DE LEI

Nº 12/2025

THEOBROMA/RO, 14 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 012/GP/PMT/2025**, o qual **“Institui o pagamento indenizatório da denominada de “Diária de Campo”, e dá outras providências”**.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

O município de Theobroma possui uma população de 8.113 habitantes, segundo do IBGE (2022), sendo grande parte residente da zona rural e dependentes de estradas com condições razoáveis de trafegabilidade para o transporte próprio, escoamento de sua produção e do transporte escolar.

O Município de Theobroma tem sua vocação econômica predominantemente no setor agropecuário, sendo essa a principal fonte de sustento para grande parte de sua população.

A malha viária municipal de Theobroma é bastante extensa o que exige do poder público local iniciativas para a boa manutenção destas vicinais.

O projeto em tela, buscar a valorização dos trabalhos desenvolvidos por estes servidores que laboram em campo, no patrolamento e encascalhamento de vicinais, recuperação de pontes de madeira e na implantação de bueiros.

A indenização denominada de “diária de campo”, será paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que necessitem se deslocar a zona rural do município para realizar serviços laborais e inerentes a recuperação de estradas, em feriados ou finais de semana.

Atualmente, os servidores são pagos (diária de campo), nos moldes do que está previsto na Lei Municipal nº 0664, de 18 de julho de 2019, que instituiu naquele momento o pagamento da diária de campo. A norma citada (Lei nº 664/2019), caso haja a aprovação deste projeto será revogada.

O município de Theobroma, devido sua localização sofre forte influência climática característica da região amazônica. As chuvas de inverno são intensas e duradouras e acarretam bastante estrago nas estradas vicinais.

Em virtude disso, estes profissionais muitas vezes precisam estar de prontidão para atuarem em situações não programadas em finais de semana ou feriado, com a finalidade de manter a trafegabilidade nas estradas.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um importante reconhecimento, contribuindo para o fortalecimento da economia local, principalmente das atividades ligadas ao setor agropecuário, além do transporte escolar.

Pelo exposto, submetemos em caráter de urgência o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à

disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 09Z1.4R41.125W.A383.6466 - ATHUS - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

ID: 140.285, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(14/04/2025 09:41:25) Palavras:864
Cód. Autenticidade: 09Z1.4R41.125W.A383.6466 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 2 / 6
ID. do Doc.: 140.285 - 14/04/2025 09:41:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74**.2*5

Pág.: 2 / 7 - ID. do Doc.: 1FD.26D - 14/04/2025 - 10:13:22 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68**.2*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1042.1E13.7229.U45V.8644 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Projeto de Lei n.º 012/GP/PMT/2025
De 11 de abril de 2025

“Institui o pagamento indenizatório da denominada de “Diária de Campo”, e dá outras providências”.

O **Prefeito do município de Theobroma**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 93, Inciso II, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que **o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,**

L E I

Art. 1º. Fica instituída a indenização denominada “Diária de Campo”, que será paga ao servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que necessitem se deslocar a zona rural para realizar serviços laborais e inerentes ao setor de manutenção e recuperação de estradas, em feriados ou finais de semana.

Parágrafo Único. No que trata da abrangência desta Lei, farão jus ao recebimento da diária de campo, os servidores com vínculo efetivo, em comissão e celetistas, ocupantes dos cargos de operador de máquinas pesadas, motorista de veículos leves e pesados, artífice em mecânica, soldador, serviços gerais e os Chefe/Diretor de equipes de campo.

Art. 2º. O valor da indenização (Diária de Campo), corresponderá a até 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal - UFM, por dia trabalhado, desde que o serviço exija o cumprimento integral da jornada de trabalho. O serviço prestado em período menor que a jornada normal de trabalho será remunerado de forma proporcional.

Art. 3º. O servidor beneficiado com o pagamento da diária de campo, não fará jus ao recebimento de horas extras referente aquela jornada de trabalho.

Art. 4º. A Secretaria deverá manter em seus registros, relatórios dos serviços realizados pela SEMOSP, nos moldes previstos nesta lei, a fim de proporcionar transparência dos atos de gestão.

Parágrafo Único. O relatório citado no *Caput* deste artigo, deverá conter: a localização da atuação das equipes, horários de saída e retorno e os beneficiários, assinado pelo titular da pasta, ou do Chefe da equipe de campo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento autorizado a realizar os ajustes que se fizerem necessários no que tange a parte orçamentária-financeira, do Projeto/Atividade, consignado na Lei Orçamentária Anual, que conste esta ação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0664, de 18 de julho de 2019.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74**.2*5 em **14/04/2025 09:55:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0943.4X55.751X.384X.4748**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **140.285** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 12/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68**.2*0, em **14/04/2025 09:41:25**, contendo 864 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09Z1.4R41.125W.A383.6466

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Estado de Rondônia

Lei Municipal nº 664/GP/PMT/GP/2019.
18 de julho de 2019.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DE CAMPO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE THEOBROMA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, efetuar pagamento de diárias de campo aos servidores da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP do Município de Theobroma-RO.

§1º Farão jus ao recebimento de diárias de campo, os servidores da Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP, que prestarem serviços na zona rural de Theobroma-RO, em período integral nos finais de semana (Sábado-Domingo e Feriados, quando solicitado pelo chefe imediato).

§2º Para comprovação da diária será emitido relatório semanal, assinado pelo Chefe da Equipe de Campo e/ou Secretário de Obras.

Art. 2º O servidor que receber a diária de campo, não receberá horas extras referente ao dia da diária trabalhada.

Art. 3º Fica fixado o valor de cada diária, em acordo com as respectivas categorias funcionais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Estado de Rondônia

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIARIA R\$:
Operador de Máquinas Pesadas	R\$: 150,00
Artífice em Mecânica Pesada e soldador	R\$: 150,00
Motorista de Veículos Pesados	R\$: 150,00
Cargos Comissionados	R\$: 150,00
Serviços Gerais	R\$: 100,00

§1º Farão jus ao recebimento de pagamento de diárias de campo, os servidores da Secretaria Municipal de Obras/SEMOSP, que prestarem serviços na zona rural de Theobroma-RO, em período integral nos finais de semana (sábado – Domingo) e feriados, quando solicitado pelo Chefe Imediato.

§2º Incluem-se no benefício que trata o caput deste artigo, os servidores celetista, lotados na SEMOSP, conforme estabelecido os valores do quadro do valor de diária.

§3º " Não fara jus ao recebimento de diaria de campo o secretário de Obras, bem como o seu adjunto da secretaria de Obras.

Art. 4º Fica aberto ao orçamento do corrente exercício o Credito Especial no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando executar despesas na seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0010.2024 – Programação Orçamentária
33.90.95 – Indenização pela execução de trabalho de campo
Valor R\$: 5.000,00 (cinco mil reais)

Parágrafo único – O recurso orçamentário que dará cobertura ao crédito especial que se refere o caput deste artigo será oriundo da mesma programação financeira e no elemento de despesa do exercício anterior 33.90.92.

Art. 5º A cada exercício os valores estabelecidos nesta Lei, poderão ser corrigidos, em acordo com o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente,

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL THEOBROMA/RO, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO (18), DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).


Claudiomiro Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONF. COM O
ART. 32 DA LEI ORGÂNICA MUNI-
CIPAL EM

2



Pág.: 6 / 6

ID. do Doc.: 140.285 - 14/04/2025 09:41:25 ASSINADO POR(1): CPF:752.74***2-5

Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 1FD:26D - 14/04/2025 - 10:13:22 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68***2-0



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **14/04/2025 10:13:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E3.0813.622E.Z719.4430**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1FD.26D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **14/04/2025 - 10:13:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1042.1E13.7229.U45V.8644

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

